



BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP

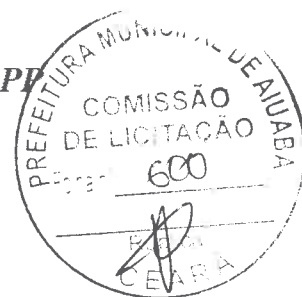
Av 13 de Maio 2298 sala 12 Benfica -Fortaleza-Ce Cep 60040-531

Telefone 85-9-9913-6373

E-mail b.bragaconstrutora@yahoo.com.br

CNPJ 00 404 524/0001-48

CGF 06.574.712-7



**Contra Razões ao Recurso Administrativo impetrado pela licitante
Techluxx do Brasil à sua inabilitação ao processo de Tomada de Preços
n. 2021.10.22.001-SEINFRA
Prefeitura Municipal de Aiuaba-Ce**

Objeto: Prestação dos Serviços Técnicos de Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública em diversas localidades do município de Aiuaba/Ce.

Bezerra e Braga Comercial Ltda EPP, representada legalmente por seu sócio, Edival Correia Braga Júnior, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na Rua Ministro Joaquim Bastos , 471 apt. 902, bairro de Fátima, Fortaleza-Ce, identidade n. 91027004930, portador do CPF 378.424473-49, através desse instrumento e com fulcro no art. 41, da Lei nº 8666/93 (*abaixo descrito*);

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Vem, em tempo hábil, à presença do Presidente da Comissão Permanente de Licitação a fim de apresentar as Contra Razões ao Recurso da licitante Techluxx do Brasil Iluminação e Materiais Elétricos, para manter sua inabilitação nesse presente processo.

Principal Motivo para Desabilitação da Licitante

A licitante deixou de atender ao item 2.2.3 do edital que solicita o registro fotográfico da fachada e das instalações internas da empresa. Com isso restou provado ausência de documentação, falta de vinculação às regras editalícias e descumprimento do artigo 41 da Lei 8.666/93, abaixo descrita:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Motivos e Alegações do Recurso

No recurso apresentado pela licitante Techluxx do Brasil a principal argumentação para reformar a decisão da Comissão de Licitação, é que a ausência/omissão de informação exigida pelo edital, não é motivo suficiente e plausível para inabilitação. Ainda citando o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93 sobre a possibilidade de realizar diligências para complementar as informações faltantes. Finalizando citando o Acórdão TCU N. 1795/2015-Plenário sobre formalismo exagerado com prejuízo à competitividade do certame.



BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP

Av 13 de Maio 2298 sala 12 Benfica -Fortaleza-Ce Cep 60040-531

Telefone 85-9-9913-6373

E-mail: b.bragaconstrutora@yahoo.com.br

CNPJ 00 404 524/0001-48

CGF 06.574.712-7



Contra-Razões ao Recurso

Sobre a possibilidade de realizar diligências para suprir a falta de apresentação de registros fotográficos previstos no item 2.2.3 do edital, vemos no §3º abaixo descrito, que a diligência destina-se a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Mas não se pode usar a diligência para suprir falta de documentação solicitada no Edital, pois é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta original apresentada.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sobre formalismo exagerado esclarecemos que trata de erros formais sanáveis, como preenchimento de anexos, erros nas composições, entre outros. Portanto a falta de documentação exigível em edital de licitação não se configura formalismo exagerado, conforme vemos os exemplos julgados pelo TCU, abaixo descritos:

Composição de Custos com Salários inferiores ao Piso da categoria:

“O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público”. **(Acórdão 719/2018-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)**

Autenticação de Documentos

“É ilegal a exigência de autenticação de documentos previamente à abertura dos documentos de habilitação da licitante, em dissonância ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, que não estabelece nenhuma restrição temporal. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993”. **(Acórdão 2835/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)**

Sobre Documentos que foram entregues mas o elemento faltante não está explicitado



BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP

Av 13 de Maio 2298 sala 12 Benfica -Fortaleza-Ce Cep 60040-531

Telefone: 85-9-9913-6373

E-mail: b.bragaconstrutora@yahoo.com.br

CNPJ: 00.404.524/0001-48

CGF: 06.574.712-7



"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". **(Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)**

Finalizamos as contra razões citando o artigo 41 § 2º :

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A licitante perdeu o direito de impugnação aos termos do edital, fazendo a interpeleção somente após a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, e agora solicita de forma intempestiva alteração de itens do edital e aceitação de novos elementos, registros fotográficos, após a fase de habilitação.

Do Pedido

Pelo exposto rogo o princípio da vinculação ao edital de licitação, o cumprimento dos requisitos nele estabelecidos e da Lei Federal 8.666/93, artigo 41. Pois a Administração encontra-se estritamente vinculada às normas e condições constantes no instrumento convocatório, que dá validade aos atos praticados no curso da licitação. Tal maneira que a violação de suas regras deverá ser reprimida com a desabilitação da licitante, mantendo-se assim o julgamento inicial da Comissão de Licitação, onde tornou a licitante Techluxx do Brasil desabilitada no presente certame licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 24 de Novembro de 2021.

Edival Correia Braga Júnior
SÓCIO REPRESENTANTE LEGAL
BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP
085-9-9913-6373



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 24/11/2021 às 15:04:15 (GMT -3:00)



CONTRA RAZÕES INABILITAÇÃO AIUABA.pdf

 ID única do documento: #ca821444-027a-4796-b799-af8d2d984ea9

Hash do documento original (SHA256): 6b8134181fd32c0f86cca993885b0449ee7dd1cc06074471e4ae3cc2c54e2e81

Este Log é exclusivo ao documento número #ca821444-027a-4796-b799-af8d2d984ea9 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR (Participante)
Assinou em 24/11/2021 às 15:09:52 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/11/2021 às 15:04:29 (GMT -3:00)	EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR solicitou as assinaturas.
24/11/2021 às 15:09:52 (GMT -3:00)	EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR (Autenticação: e-mail b.bragaconstrutora@yahoo.com.br; IP: 179.67.251.88) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
24/11/2021 às 15:10:01 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.